

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Edmilson Rodrigues

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ /2020

(Do Sr. Deputado Edmilson Rodrigues)

Susta a Resolução Homologatória nº 2.750, de 07 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Resolução Homologatória nº 2.750, de 07 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

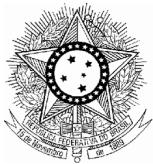
Não se pode ignorar os efeitos econômicos e sociais causados em decorrência da pandemia do coronavírus uma vez que a paralização afetou drasticamente a população brasileira, perdendo a renda total ou parcial.

Os dados do IBGE demonstram que 43% da população hábil para trabalhar está recebendo o auxílio emergencial, tendo 29,5 milhões de brasileiros com rendimento reduzido e 6,2 milhões de pessoas que foram afastadas do trabalho¹.

Um dos efeitos da pandemia foi a redução no consumo de energia elétrica, principalmente em decorrência da paralisação das atividades produtivas. Essa queda inesperada do consumo também afetou sobremaneira

¹ <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Edmilson Rodrigues

as distribuidoras de energia, que contratam antecipadamente, arcando com o risco da comercialização.

Em face dessa situação, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) estabeleceu a chamada ‘Conta-Covid’, com o objetivo “injetar liquidez no setor e amortecer aumento nas tarifas”. Conforme consta na página da própria Agência, a ‘Conta-Covid’ é um empréstimo de um conjunto de bancos para preservar a situação financeira das empresas do setor. Com isso, “os aumentos nas tarifas de energia serão diluídos ao longo de cinco anos”.

Na decisão do reajuste tarifário da ENEL SP, ficou estipulado um índice que conduz ao efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 2,68%, sendo 0,44% para os consumidores em alta tensão e 3,29% para os consumidores em baixa tensão.² A argumentação foi de que se não houvesse essa ‘Conta-Covid’, esse aumento teria sido de 6,03% por todo Estado.

Ocorre que essa interpretação assume que todo o custo sobre a distribuição de energia elétrica decorrente da pandemia será arcado pelos consumidores. O aumento vale para 2,7 milhões de consumidores paraenses, de 144 municípios do estado.

Por todo o exposto, considerando que a Resolução Homologatória nº 2.750, de 07 de agosto de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Centrais Elétricas do Pará S/A., representa claro desrespeito à ordem constitucional (caracterizando, portanto, clara exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme trata o art. 49, V da Carta Magna), cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação dos consumidores, solicitar a sustação do referido ato.

Assim, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

² http://www2.aneel.gov.br/cedoc/areh20202750_1.pdf

